



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

APLICA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS AO MÉDICO DR. PAULO CESAR STEFANI CRM-MT Nº 1992

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MT nº 55/2016, julgado pela 1ª Câmara do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, torna pública a aplicação da sanção de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**, prevista na alínea "d", do art. 22 da mencionada Lei, por infração ao(s) artigo(s) **45 e 110** do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/1988), correspondente(s) ao(s) artigo(s) **17 e 80** do Código de Ética Médica - Resolução CFM Nº 1.931/2009 correspondente(s) ao(s) artigo(s) **17 e 80** do Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 2.217/2018) ao **DR. PAULO CESAR STEFANI**, inscrito neste Conselho sob o nº **1992**, **no período de 01 a 30 de novembro de 2022.**

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2022.

Dra. Lúcia Helena Barboza Sampaio
Presidente